



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35797 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 208

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS E REDE TELEFÔNICA.

O povo do Município de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, / sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG para implantação de serviço de telefônica neste Município.

Art. 2º - A implantação do serviço far-se-á através de firma empreiteira credenciada pela TELEMIG e obedecerá os projetos técnicos por ela aprovados.

Art. 3º - Para implantação do serviço mencionado nesta lei, fica o Executivo autorizado à adquirir equipamentos, materiais, terrenos e / construir obras civis necessárias.

Art. 4º - O serviço telefônico a ser implantado compreende a comutação urbana, transmissão interrurbana, no que for necessário às exigências técnicas da concessionária, e a rede externa incluindo a instalação dos aparelhos telefônicos dos assinantes.

Art. 5º - Para execução do serviço autorizado por esta lei, poderá o Executivo Municipal firmar contrato de empreitada com firmas credenciadas pela TELEMIG.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a doar para a TELEMIG todo o acervo do serviço a ser implantado compreendendo imóveis, equipamentos e rede externa, que serão destinados pela donatária à operação do serviço telefônico deste Município.

Art. 7º - Decorridos 2 (dois) anos contados da data da doação sem que a donatária tenha iniciado a operação do serviço os bens doados reverterão ao patrimônio municipal.

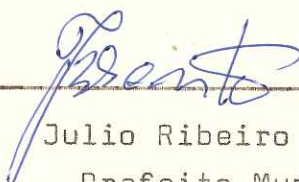
Art. 8º - Fica concedido à donatária a isenção de todos os tributos municipais, presentes e futuros, desde que mantenha em operação o / serviço telefônico do Município.

Art. 9º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, poderá o Executivo Municipal recorrer à participação financeira dos futuros usuários, suplementando-os com verbas especiais, se necessário.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Portanto, mando a todas as autoridades que o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidente Juscelino, 05 de outubro de 1984



---

Julio Ribeiro dos Santos  
Prefeito Municipal



---

Elias Maria de Oliveira  
Secretário